

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0007138/2025-88.

OBJETO: BASE DE OLIGONUCLEOTIDEOS - EDICAO GENICA POR CRISPR.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 63.067.904/0002-35

VALOR PREVISTO: R\$ 8.324,69 (oito mil, trezentos e vinte e quatro reais, sessenta e nove centavos)

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 75, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que o solicitante e autoridade competente justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, via Dispensa de Licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 9/FUNED/SBC/2025 (121322253) e o Memorando FUNED/DPD nº. 311/2025 (121770166), apresentam o embasamento o técnico, e atestam a vantajosidade financeira da pretensa contratação;

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Estudo Técnico Preliminar (117452731), Edital Pregão de Bem nº 399/2024 (117453975), Termo de Conclusão Pregão (117454596), Nota Técnica nº 46/FUNED/DCGC/2025 (117455328), Orientação DL Fracasso/Deserto (118630208), Análise de Riscos (118655552), Pesquisa de Preços (120175442), Memorando FUNED/SCOMP nº. 802/2025 (120660860), Relatório de Pesquisa de Preços (123471342), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (123208846), Pedidos de Compras (123265750, 123265933, 123266000, 123266105, 123266201, 123266343, 123266452 e 123266556), Check List (123365011), Proposta Comercial e Documentos de Habilitação (124582133, 124543776 e 124544169), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos;

Considerando que a área técnica é detentora dos conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela elaboração das especificações do

Termo de Referência (117452979) bem como pelos documentos que fundamentam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade, legitimidade e legalidade dos atos administrativos, especialmente

Considerando a presunção de veracidade, legitimidade e regularidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere aos aspectos fáticos da matéria, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, presume-se como verdadeiro o conteúdo das justificativas apresentadas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham.

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 296/2025 (124223209), pela possibilidade jurídica da contratação direta das empresas selecionadas pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem o saneamento das ressalvas apontadas pela Procuradoria, conforme os documentos: Minuta de Contrato (124511723) e Memorando FUNED/SCONTR nº. 1906/2025 (124513426).

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumpre lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, via Dispensa de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, ser observado o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, bem como todas as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 09/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124681805** e o código CRC **F82218F0**.